Anúncio n.º 6361/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 460/05.3TYVNG

Requerente — Malden Mills Industries, Inc., e outro(s).
Insolvente — SEPORGAL, Indústria de Confecções, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente SEPORGAL, Indústria de Confecções, S. A., número de identificação fiscal 501623515, com endereço na Rua de Sampaio Bruno, 12, 5.º, sala 9-A, 4000-439 Porto:

Foi nomeada administradora de insolvência a Dr.ª Ana Maria de Oliveira e Silva, com endereço na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 26 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Amélia João Domingues.*

2611047953

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS

Aviso n.º 17 949/2007

De acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Ciências Educativas (ISCE) aprovou, em 22 de Março de 2006, o Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, pelo que se procede à sua publicação, cujo texto é o seguinte:

Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 1.º

Condições para inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior, nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Podem candidatar-se todos os maiores de 23 anos que não tenham habilitação de acesso para o curso pretendido.

Artigo 2.º

Prazos

1 — Haverá duas fases para a inscrição e a realização de provas:

a) Prazos da 1.ª fase:

Inscrição — até 27 de Abril;
Realização das provas — de 14 a 18 de Maio;
Publicação dos resultados finais — até 25 de Maio.

b) Prazos da 2.ª fase:

Inscrição — até 30 de Junho;
Realização das provas — de 16 a 20 de Julho;
Publicação dos resultados finais — até 31 de Julho.

2 — O calendário de realização das provas será actualizado anualmente.

3 — Em todas as circunstâncias, o processo de avaliação dos candidatos deverá estar concluído até ao final do mês de Julho.

Artigo 3.º

Documentação

1 — A inscrição para a realização de provas é apresentada na Secretaria do ISCE.

2 — O processo é instruído com os seguintes documentos:

Boletim de candidatura (fornecido pelo ISCE);
Currículo escolar e profissional pormenorizado;
Fotocópia simples do bilhete de identidade;
Atestado de robustez física e mental.

Artigo 4.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos cursos do ISCE integra, obrigatoriamente:

a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
b) A avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
c) A realização de uma prova teórico-prática de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso no respectivo curso.

2 — Em casos excepcionais, poderá o júri dispensar os candidatos da realização da prova teórica-prática, validando o seu currículo escolar.

Artigo 5.º

Provas a realizar pelo candidato

O candidato terá de realizar uma entrevista e uma prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 6.º

Entrevista

Em situação de entrevista serão avaliadas competências ao nível de:

a) Utilização funcional da língua portuguesa, na oralidade;
b) Motivações para a frequência do ensino superior;
c) Motivações para a frequência do curso a que se candidata.

Artigo 7.º

Prova teórico-prática de avaliação de conhecimentos e de competências

1 — A prova é constituída por questões abertas, onde são colocadas situações-problema que o candidato deverá analisar, ponderando os dados fornecidos no enunciado, apresentando soluções de optimização face à situação inicial que lhe foi colocada.

2 — Nesta prova serão avaliadas competências ao nível de:

a) Utilização funcional da língua portuguesa, em desempenho escrito;
b) Activação de competências de intervenção reveladoras de posicionamento autónomo, crítico, reflexivo e avaliativo;
c) Mobilização de saberes culturais, científicos e tecnológicos para proceder à abordagem das situações colocadas.